

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 397 / 69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por
OLARIA LERCH LTDA. (rege) contra
HELIO ROSA FIGUEIREDO (rege)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO DO F.G.T.S.

Diá 30-5-69

Hora 14/10

Aug. J. J. J.

2
~~1~~

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N. 397/69
Em 30/5/69

~~1~~

914
Helio Rosa Figueiredo, abaixo assinado, portador da Carteira Profissional nº41.069 serie 172, residente na Vila Progresso nesta cidade, vem requerer a V. Exa. audiencia para homologar a sua opção pelo F.G.T.S., previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa tambem, ser ele empregado da /
Firma CLARIA LERCH LTDA. sita a rua Osvaldo Aranha s/n
nesta cidade, desde Fevereiro de 1951.

[Faint signature and stamp area]

N. Termos.
P. Deferimento

Montenegro, 30 de Maio de 1969



SECRETARIA DE JUSTIÇA
MONTENEGRO

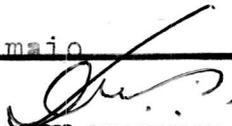
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 30 de maio de 19 69 às 14:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Notificadas às partes.

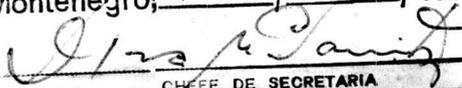
A audiência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de maio de 19 69


IRINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____

CERTIDAO
CERTIFICO, que o senhor Gastão M. Weillbeim,
tem a sua de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro; 30 | 5 | 19 69

CHEFE DE SECRETARIA



M/A

PROCESSO N.º 397/69

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HUASCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os litigantes~~ as partes: HÉLIO ROSA FIGUEIREDO, requerente e OLARIA LERCH LTDA, requerida, para homologação de opção. Presentes as partes, a requerida representada por seu sócio. Gastão Weissheimer. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que é empregado da requerida desde 1951, tendo agora resolvido optar pelas disposições do Fundo. Disse conhecer ambas as legislações e que, resolvera por entender mais vantajoso, optar pelas disposições da chamada lei nova, pedindo fôsse sua opção homologada pela Junta. A requerida nada tinha a opor, sendo homologada a opção, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir desta data, pelas disposições da Lei 5107. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura]
Gastão Moysen Weissheimer



[Assinatura]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

4
~~47~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 5 / 69

Dina Milkewicz Panitz

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

03

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Paul
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Dina Milkewicz Panitz

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria